



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 010 de 27 de julho de 2017

“Cria cargo público de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis MG, definido pela Lei Municipal nº 510/1990, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado cargo público de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis MG, definido pela Lei Municipal nº 510/1990, conforme a seguir:

Cargo	Quantidade	Provimento	Nível/Vencimento	Carga horária Semanal	Nível Escolar exigido	Órgão de Lotação
Agente Fiscalização Tributária	02	Concurso Público	VII	40 horas	Médio ou Técnico	Secretaria de Finanças, Tributos e Orçamento

Art. 2º. As especificações do cargo criado nesta lei estão a seguir definidas:

I. Descrição sintética das atribuições: Os servidores efetivos neste cargo têm como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientar e esclarecer os contribuintes, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance, para evitar a sonegação, buscar a justiça fiscal e proteger os interesses da Fazenda Municipal;

II. Descrição analítica das atribuições: - Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da Legislação Tributária; - Examinar e preparar os elementos necessários à execução da fiscalização externa; - Fazer o lançamento, cobrança e controle dos recebimentos de Tributos; - Observar que os lançamentos fiscais sejam realizados dentro do calendário fiscal do Município; - Executar Diligências Fiscais, verificando em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a existência e autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica. Verificar a regularidade das escritas destes livros, bem como, levantar possíveis diferenças de tributos não recolhidos - Verificar os registros de pagamentos de tributos nos documentos em poder dos contribuintes; - Apresentar, através da chefia, subsídios necessários às decisões superiores, para a adequação da política tributária às demandas e aspirações dos contribuintes, compatibilizando-as com as determinações de âmbito Estadual e Federal; - Sugerir medidas destinadas a promover a integração do sistema fiscalizador do Município com os das esferas estadual e o federal, através de ajustes, acordos e convênios; - Analisar as repercussões das instruções e normas de fiscalização em vigor, aplicando-as e, quando for o caso, propondo medidas corretivas; - Colaborar para o aperfeiçoamento da Legislação Tributária Municipal, propondo medidas que visem melhorar os mecanismos de arrecadação; - Efetuar estudos sobre incidências de fraudes fiscais, analisando dados e examinando a viabilidade de propostas para detectá-las e corrigi-las; - Realizar auditorias e perícias contábeis-fiscais, junto a pessoas físicas ou jurídicas; - Estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importem em defesa da Fazenda Municipal em juízo; - Autuar e notificar contribuintes, bem como contestar as respectivas impugnações; - Debater em





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

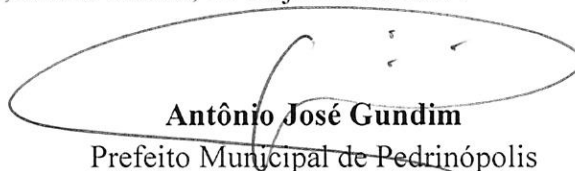
Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

reuniões de trabalho os problemas jurídico-tributários, identificados na ação fiscal, para compor normas e instruções de serviço; - Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais; ou em plantões e campanhas educativas; - Investigar a evasão ou fraudes no pagamento de tributos; - Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; - Informar processos referentes a valor estimado de tributos e imóveis (Estimativa Fiscal); - Lavar autos de infrações e apreensões, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; - Dar pareceres em processos sobre pedidos de isenção e nos recursos contra lançamentos; - Verificar mercadorias em trânsito no Município e documentos correspondentes; - Requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; - Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; - Promover o lançamento e cobrança de tributos, conforme diretrizes previamente estabelecidas; - Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município; - Auxiliar na elaboração de relatórios relacionados ao Departamento à fiscalização; - Promover a inscrição de Dívida Ativa de Contribuintes que não saldarem seus débitos nos prazos regulamentares, bem como, manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos; - Fiscalizar, emitir relatórios, e, baixar no Sistema de Informática as Empresas e Autônomos que solicitem baixa de lotação; - Sugerir a revisão do lançamento de Tributos, sempre que se verificar a ocorrência de erro; - Orientar e treinar os Agentes Auxiliares de Fiscalização e outros servidores auxiliares na execução de suas funções; - Apresentar-se no local de trabalho e nas empresas que visita em nome da Municipalidade, com trajes adequados, e ao abordar contribuintes, identificar-se, e, quando for o caso, apresentar o Ofício de encaminhamento; - Buscar e aprofundar conhecimentos em direito tributário, direito administrativo, direito constitucional, direito civil, auditoria, informática, contabilidade comercial, pública e bancária e legislação federal, estadual e municipal, relativas à fiscalização tributária, arrecadação e normas gerais de administração pública; - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; - Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; - Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis; - Zelar pela boa imagem da Administração Municipal, envidando todo esforço para que o contribuinte seja atendido com presteza, polidez, educação, eficiência e saia satisfeito, até mesmo se o pleito, por impedimentos legais ou alheios à vontade do servidor não pôde ser atendido; - Outras atribuições e competências afins.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 27 de julho de 2017.


Antônio José Gundim
Prefeito Municipal de Pedrinópolis



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Ofício nº 170/2017/DRF/UBB/Gabin

Uberaba, 27 de abril de 2017

AO ILUSTRÍSSIMO SR. ANTONIO JOSÉ GUNDIM

Prefeito Municipal de Pedrinópolis
Pça São Sebastião, 112 - Centro
38178-000-Pedrinópolis - MG

Assunto : E-dossiê nº 10010.018032/0217-71 - Convênio de ITR

Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos, em anexo, o Despacho Decisório Nº 09/2017/DRF/UBB/MG comunicando a Denúncia do convênio celebrado com o município de Pedrinópolis para a delegação das atribuições de fiscalização e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Na oportunidade, esclarecemos que este ato produzirá financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2018. Esclarecemos também que, havendo interesse, o município poderá protocolizar novamente o termo de opção para celebração do convênio, observados os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 1.640/2016.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sizenando Ferreira de Oliveira
Delegado Adjunto
Portaria SRF Nº 6.495 - DOU 02/05/2007

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 165 – Vila Olímpica
38065 - 320 – Uberaba 2103-8100
www.receita.fazenda.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD27.0417.09029.0220 no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> consulte a página de autenticação no final deste documento.

Ministério da
Fazenda

Receita Federal

DESPACHO DECISÓRIO Nº 009/2017/DRF/UBB/MG**e-Dossiê Nº 10010.018032/0217-71**

DRF/Uberaba em 25 de abril de 2017

Interessado:

CNPJ:

MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS**18.140.335/0001-70**

DENÚNCIA DO CONVÊNIO ITR ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM NOME DA UNIÃO, E O MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS.

Não atendidas as condições para a delegação das atribuições relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme regulamentação da Lei nº 11.250/2005, do Decreto nº 6.433/2008 e da Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, o convênio existente pode ser denunciado.

Revoga Convênio.

Relatório

1- O Município de Pedrinópolis inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o nº 18.140.335/0001-70, efetuou a opção pela celebração de convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, para a delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), nos termos da Lei nº 11.250/2005, do Decreto nº 6.433/2008 e da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.640/2016.

2- Conforme determina o artigo 9º da IN RFB nº 1.640/2016, foi enviado o Termo de Intimação Fiscal Nº 13/2017- RFB/DRF/UBB, solicitando os documentos comprobatórios especificados no artigo 10 da mesma Instrução Normativa. Em resposta, o Município apresentou parcialmente a documentação e alegou não possuir na sua estrutura funcional o cargo com a atribuição legal da atividade de lançamento de crédito tributário, e que realizará concurso, assim, não possui condições para cumprir as exigências estabelecidas pela IN RFB nº 1.640/2016, .

Fundamentos

E-Dossiê 10010.018032/0217-71

Despacho Decisorio nº 009/2017/DRF/UBB

Fls.1/4



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

3- A Lei nº 11.250/2005 regulamentou o inciso III do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal, especificando que a União, por intermédio da RFB, poderá celebrar convênio com o Distrito Federal e Municípios que assim optarem. O Decreto nº 6.433/2008 instituiu o Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR) e definiu as condições para a celebração de convênio com a RFB, em nome da União.

4- O Município de Pedrinópolis efetivou a opção através do Portal do ITR em 01/12/2010, e o extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 23 em 02/02/2011 (fl. 5).

5- A IN RFB nº 1.640/2016 definiu os requisitos que os municípios devem cumprir para a celebração de convênio do ITR.

"Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente federativo interessado deve dispor de:

I - estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II - lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários; e

III - servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o inciso II, em efetivo exercício."

6- Para verificar o cumprimento dos referidos requisitos, foi emitido o Termo de Intimação Fiscal Nº 13/2017- RFB/DRF/UBB (fls. 2 a 3, AR 10 a 11), conforme estabelecido pelo artigo 9º da IN 1.640/2016, intimando o Município de Pedrinópolis a apresentar os documentos exigidos pelo artigo 10 da mencionada IN:

"Art. 10. Intimado nos termos do art. 9º, o ente federativo optante deverá juntar eletronicamente ao respectivo processo digital de gestão do instrumento de convênio:

I - cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial;

II - indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o inciso I e em efetivo exercício;

III - cópia dos editais de abertura e de homologação do concurso público em que tenham sido aprovados os servidores indicados

E-Dossiê 10010.018032/0217-71

Despacho Decisorio nº 009/2017/DRF/UBB

Fls.2/4



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

*conforme o inciso II para provimento do cargo previsto na lei de que trata o inciso I, publicados na respectiva imprensa oficial;
IV - atos de nomeação dos servidores para o cargo previsto no inciso I, em decorrência do concurso público de que trata o inciso III, publicados na respectiva imprensa oficial;
V - declaração de que possui estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação."*

7- Em resposta, o Município de Pedrinópolis atendeu parcialmente a intimação, informando que possui a estrutura tecnológica e no ofício nº 102/2017/SMA (fl.14) não possui na sua estrutura funcional o cargo com a atribuição legal da atividade de lançamento de crédito tributário, e que realizará concurso, assim, reconhece que, no momento, não possui condições para cumprir as exigências estabelecidas pela IN RFB nº 1.640/2016.

Conclusão

8 - Considerando que o município não atende às exigências estabelecidas pelos incisos I a V, do art. 10 da Instrução Normativa nº 1.640 de 11 de maio de 2016, fica caracterizada a inobservância dos incisos II, IV, VI, VII e VIII do art.17 da Instrução Normativa RFB Nº 1.640/2016. Portanto, com fundamento no art. 2º da Lei Nº 11.250/2005, combinado com o inciso II do art. 19 da Instrução Normativa Nº 1.640/2016, a DRF/Uberaba propõe a **DENÚNCIA** do convênio celebrado com o município de Pedrinópolis para a delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Cabe salientar que a denúncia produzirá efeitos financeiros a partir de janeiro de 2018, conforme previsto no art. 23 da IN RFB Nº 1.640/2016, ou seja, de acordo com inciso II, do art. 158 da CF/1988, até 31 de dezembro de 2017, caberá ao município 100% (cem por cento) da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural e 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018.

Encaminhe-se ao Sr. Superintendente para avaliação e aprovação.

Assinado digitalmente

Sizenando Ferreira de Oliveira

Delegado Adjunto

Portaria SRF nº6.495 DOU de 02/05/2007

E-Dossiê 10010.018032/0217-71

Despacho Decisorio nº 009/2017/DRF/UBB

Fls.3/4



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Decisão

Nos termos do relatório e fundamentação anteriormente apresentados, aprovo a **DENÚNCIA**, do convênio entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, CNPJ nº 00.394.460/0101-04, e o Município de Pedrinópolis, CNPJ: 18.140.335/0001-70, cessando os efeitos financeiros, a partir de janeiro de 2018, conforme estabelecido pelo art. 23 da Instrução Normativa RFB Nº 1.640/2016.

Ordem de Intimação

Dê-se ciência deste Despacho ao Município de Pedrinópolis e encaminhe-se à Coordenação Geral de Cooperação e Integração Fiscal (Cocif/RFB) para demais providências.

Assinado digitalmente
Hermano Lemos de Avellar Machado
Superintendente SRRF/6ªRF

E-Dossiê 10010.018032/0217-71
Despacho Decisorio nº 009/2017/DRF/UBB
Fls.4/4



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por DENISE TERESINHA ROSA em 25/04/2017 11:53:00.

Documento autenticado digitalmente por DENISE TERESINHA ROSA em 25/04/2017.

Documento assinado digitalmente por: HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO em 26/04/2017 e SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA em 25/04/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por DENISE TERESINHA ROSA em 27/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP27.0417.08412.D0LE

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 – 3355.2010 – E-mail: pmpedri@netsite.com.br

DECLARAÇÃO E ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Pelo presente instrumento, declaramos para fins do disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a despesa afeta a execução do Projeto de Lei nº 010/2017, que "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 510/1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", já está contemplada em rubricas constantes da Lei orçamentária anual para o exercício de 2017.

O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO QUE A REFERIDA DESPESA IRÁ TRAZER NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA É A SEGUINTE:

DESPESA TOTAL ANUAL:

2017	2018	2019
R\$ 11.244,00	R\$ 24.924,20	R\$ 24.924,20

A despesa em análise está prevista para ser executada a partir deste ano de 2017.

Somente haverá alteração desses valores no caso de reajuste aos servidores públicos municipais, o que será previamente planejado e autorizado em época oportuna, de forma a atender aos princípios aplicáveis à despesa pública, como o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Prevista para 2017	R\$ 17.804.000,00
Gastos totais projetados para o exercício 2017	R\$ 11.244,00
Percentual de comprometimento	0,06%

A despesa advinda da execução do projeto em tela está devidamente prevista na LDO do exercício em vigor, assim como contemplada no PPA do período em cotejo.

Pedrinópolis, 17 de Julho de 2017.


Antônio José Gundim
Prefeito Municipal


Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Pedrinópolis, Minas Gerais, 27 de julho de 2017.

Ofício Mensagem nº 080/2017

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 010 de 13 de junho de 2017

A Sua Excelência Senhor

ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, com fulcro no inciso II do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Complementar que ***“Cria cargo público de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal Pedrinópolis MG, definido na Lei Municipal nº 510/1990, e dá outras providências”***, em substituição ao projeto de Lei 010/2017 encaminhado a esta Egrégia Casa de Leis em 13/06/2017 e requerida a retirada pelo Executivo.

Conforme indicado em ofício anexo, a Receita Federal do Brasil exige do Município de Pedrinópolis MG, para fins de manutenção de convênio para recebimento de receita 100% de ITR repassado pelo Governo Federal, a disponibilização de servidor público, DE PROVIMENTO EFETIVO, para lançar, fiscalizar e tomar as medidas necessárias em relação ao convênio para cobrança do tributo ITR. Acontece que no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal, não há nenhum cargo público com tais atribuições, e por isso, há necessidade de sua criação, visando posterior realização de concurso público, possibilitando o cumprimento das condições impostas pela Receita Federal para manutenção do convênio.

Diante da sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei Complementar, o qual deverá ser apreciado em caráter de **urgência**, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Antônio José Gundim
Prefeito Municipal